



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 054/2018

Processo: 0378/2018

Anteprojeto de Lei: 058/2018 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 03/05/2018

Mensagem Nº 055/2018

Processo: 0379/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

*Projeto de lei nº 051/2018
Lei nº 1808 de 12/05/18
Quilômetro 544, pg 01*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.808, DE 17 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº54/2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo ao art. 4º da Lei Promulgada nº54/2014 passando a ter a seguinte redação:

"§1º: - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados e aos servidores da saúde que acompanharem remoção, com deslocamento para outros Municípios não contíguos a Pontal do Paraná e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,70 [setenta décimos] de UFM quando o deslocamento e retorno a Pontal do Paraná ultrapassar oito horas diárias e 0,35 [trinta e cinco décimos] de UFM quando o período entre o deslocamento e retorno ao Município de Pontal do Paraná for igual ou inferior a oito horas diárias."

§2º - Nos casos em que não for possível o pagamento do valor da diária a que se refere o parágrafo anterior por imprevisibilidade da necessidade de deslocamento, o valor será depositado à conta do servidor na forma de ressarcimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 17 de maio de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 017/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 050/2018, 051/2018, 052/2018, 053/2018 e 054/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Número: 7091/2018/05 Senha Web: 85300

Protocolado em: 16/05/2018 às 16:15:28

Assunto: Geral

Sumula: Encaminhamento de Projeto de Lei -


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 017/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 050/2018, 051/2018, 052/2018, 053/2018 e 054/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 051/2018

Súmula: “Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº54/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo ao art. 4º da Lei Promulgada nº54/2014 passando a ter a seguinte redação:

“§1º - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados e aos servidores da saúde que acompanharem remoção, com deslocamento para outros Municípios não contíguos a Pontal do Paraná e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,70 [setenta décimos] de UFM quando o deslocamento e retorno a Pontal do Paraná ultrapassar oito horas diárias e 0,35 [trinta e cinco décimos] de UFM quando o período entre o deslocamento e retorno ao Município de Pontal do Paraná for igual ou inferior a oito horas diárias.”

§2º - Nos casos em que não for possível o pagamento do valor da diária a que se refere o parágrafo anterior por imprevisibilidade da necessidade de deslocamento, o valor será depositado à conta do servidor na forma de ressarcimento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 16 de maio de 2018.

Edilaine Alves Matiel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 - ORDEM DO DIA;
- 2 - MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 - COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 - EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 - ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 027/2018.

HORA: 15h 00min.

DATA: 09/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

18ª, 19ª e 20ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE
REALIZAR NOS DIAS 15, 16 e 17 DE MAIO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 010/18.

Pontal do Paraná, em 09 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "


Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1. ORDEM DO DIA;
2. MENSAGEM PREFEITURAIS;
3. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4. EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5. ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 024/2018.

HORA: 14:00h.

DATA: 03/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/05/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes Anteprojetos, para que os nobres edis analisem com antecedência, no qual deverão ser colocados em pauta em data a ser definida por esta presidência:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capeia a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *O Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Turismo. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. ”


Fabiano Alves Staciel
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Ofício nº054/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 054/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 054/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº54/2014**".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0378/2018	Hora: 10:42
Data de Protocolo: 03/05/2018	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 054/2018 - GAB	



Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

MENSAGEM Nº054/2018

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Acrésceta-se dispositivo à Lei Promulgada nº54/2014"**.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação dos valores das diárias aos motoristas que transportam, principalmente, pacientes para fora do município todos os dias, considerando que o valor atual pago aos mesmos é insuficiente para que os mesmos cubram as despesas com o deslocamento (lanche, refeição etc).

Importa frisar, ainda, que a proposição pretende conceder o benefício aos profissionais de saúde que acompanham remoções, posto que tais muitas vezes passam horas em outros municípios sem que tenham dinheiro para as despesas com tal deslocamento.

Ante o exposto, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

PROJETO DE LEI

058/2018

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº54/2014".

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo ao art. 4º da Lei Promulgada nº54/2014 passando a ter a seguinte redação:

"§1º: - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados e aos servidores da saúde que acompanharem remoção, com deslocamento para outros Municípios não contíguos a Pontal do Paraná e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,70 [setenta décimos] de UFM quando o deslocamento e retorno a Pontal do Paraná ultrapassar oito horas diárias e 0,35 [trinta e cinco décimos] de UFM quando o período entre o deslocamento e retorno ao Município de Pontal do Paraná for igual ou inferior a oito horas diárias."

§2º - Nos casos em que não for possível o pagamento do valor da diária a que se refere o parágrafo anterior por imprevisibilidade da necessidade de deslocamento, o valor será depositado à conta do servidor na forma de ressarcimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 30 de abril de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei.

I - nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento);

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75% (setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0.44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0.29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Município de Pontal do Paraná.